

LEI N° 1566

"autores e realização de despesas e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, aprovou a seguinte lei:

Art.1 fico chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada realizado despesas com pagamento de aluguel até o limite de 250 mil cruzeiros mensais, do imóvel onde funciona a defensoria pública no município de Baixo Guandu-ES;

Parágrafo único- o Executivo municipal afixar a a entrada do imóvel a que se refere o artigo, placa com as diretrizes Defensoria Pública.

Art.2 fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com pagamento de aluguel até o limite de 300 mil cruzeiros mensais, do imóvel Residencial do representante do Ministério Público em exercício no município de Baixo Guandu-ES;

Art.3 Fico chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada e realizar despesas com pagamento de aluguel até o limite de 300 mil cruzeiros mensais, do imóvel Residencial do delegado da polícia do município de Baixo Guandu-ES;

Art.4 Fico chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com A Conservação e manutenção do fórum e Residência do Juiz de Direito da Câmara de Baixo Guandu-ES;

Art.5 fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a justiça eleitoral, na eleição e apuração do pleito Municipal de 3 de outubro de 1992;

Art. 6 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, os ajustamentos que se fizerem necessários, inclusive abrir crédito especial;

Art.7 esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Baixo Guandu, estado do Espírito Santo, 29 de setembro de 1992